

MAILING N.º 20 – JULHO/23
CONDUTAS NÃO RECOMENDADAS ÀS COOPERATIVAS MÉDICAS
PELO CADE

Dando continuidade a nossa série de conteúdos sobre condutas não recomendadas pelo CADE às cooperativas médicas, abordaremos duas situações no boletim deste mês: (I) a suspensão/interrupção de prestação de serviço com contratantes sem previsão contratual autorizadora e (II) incentivar, orientar, ou agir com intuito de instigar pacientes a ingressarem com medidas judiciais contra Operadoras de Planos de Saúde.

Sobre a primeira conduta, relembramos que, na visão do CADE, é comum que cooperativas médicas se encontrem em circunstância de posição dominante. Ou seja, sendo compostas por uma considerável quantidade de determinados especialistas, seriam capazes de, em tese, alterar unilateralmente o mercado.

Nesse sentido, a cooperativa não deve interromper a prestação de serviços sem uma previsão contratual que explicita esta possibilidade em alguma circunstância. Deve-se sempre observar os termos do contrato e a livre negociação. Por óbvio, a cooperativa não está à mercê da perpetuidade da relação, mas deve observar os termos do contrato e negociar de acordo com as regras dispostas no Manual de Compliance.

Em relação à segunda conduta, é vedado qualquer tipo de conduta que tenha por fim a incitação de pacientes ao ajuizamento de ações judiciais em face de operadoras dos seus planos de saúde. Desse modo, os médicos não devem indicar advogados para os pacientes ajuizarem ações. Também se caracteriza como infração ética a captação de clientes através de consultas particulares com o propósito de indicar o ajuizamento de ação contra a Operadora de Plano de Saúde.

Ajuizar uma ação pedindo o reembolso do valor de uma cirurgia contra uma operadora ou questionar a cobertura do plano para a realização de uma cirurgia são medidas que os pacientes podem realizar. No entanto, o CADE veda que as cooperativas e os cooperados indiquem advogados para que o paciente ajuíze este tipo de ação ou incentivem este tipo de judicialização.

Portanto, caso o paciente entenda que uma ação judicial seja a providência que ele deva tomar, esta decisão deve ser realizada individualmente pelo paciente, através de advogado da sua escolha. Ou seja, a judicialização deve ser uma questão pontual entre pacientes e planos, a Cooperativa não deve interferir nessa relação.

Esperamos que o conteúdo deste mês tenha sido produtivo para vocês! Em breve, retornaremos com mais conteúdos sobre o tema!